

## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPI 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.783, de 04 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre os critérios de escolha e definição das propriedades rurais que estarão contempladas com as Fossas Sépticas Biodigestoras.

Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para escolha das propriedades rurais que receberão as Fossas Sépticas Biodigestoras:

- 1- As propriedades rurais onde os munícipes residam de fato;
- 2- As propriedades rurais que possuam Áreas de Preservação Permanente, ou seja, matas ciliares e nascentes;
- 3- As propriedades rurais que cumpriram com a obrigação de realizar o Cadastro Ambiental Rural CAR;
- 4- As propriedades rurais que possuam com atividade principal a produção de alimentos:

Art. 2º - Os proprietários devem levar os seguintes documentos ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bofete, para participarem da seleção:

- 1- Cópia do RG e CPF do proprietário;
- 2- Cópia da matrícula ou contrato de compra e venda da propriedade rural;
- 3- Cópia do Cadastro Ambiental Rural CAR;
- 4- Cópia do registro de produtor rural com número de CNPJ;

Art. 3º - Os técnicos da Prefeitura Municipal de Bofete, farão a seleção das propriedades rurais que receberão as fossas sépticas biodigestoras, e assim que saírem os resultados desse processo todos serão informados por documento a ser afixado no edital de avisos da Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 4º - A execução do referido pleito é uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Bofete e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

8



## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada as disposições em contrario especialmente o Decreto nº 2.764 de 07/12/2016.

Dirceo Antonio Leme de Melo Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal.

Ellane Oliveira Araújo

Gerente de Planejamento e Convênios